

## PUBLICADO

Extrema, 26 / 04 / 2019

Lei Complementar nº. 163

De 26 de abril de 2019.

“Concede Direito Real de Uso de bem imóvel à pessoa jurídica que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, descrito no parágrafo único deste artigo e no croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei, à empresa **OTD BRASIL LOGÍSTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.579.025/0001-30, cujos sócios administradores são **SIDERLEI ANTÔNIO BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 6.538.859-6 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº. 021.012.009-61; e **VALDINEI CESAR BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7.226.687-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº. 026.894.499-78.

**§ 1º** - O imóvel objeto da Concessão é uma área pública localizada na Estrada Municipal da Represa, Bairro dos Pessegueiros, no Distrito Industrial de Extrema, com metragem de 3.048,96 m<sup>2</sup> (três mil e quarenta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados) e perímetro de 282,74 m (duzentos e oitenta e dois vírgula setenta e quatro metros), constante no Levantamento Planimétrico Georreferenciado em anexo, tratando-se de uma fração da área remanescente inserida na Matrícula nº. 11.901 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, Inscrição Municipal sob nº. 0100053280045001.

**§ 2º** - A Concessão prevista no *caput* se dará pelo prazo de 30 (trinta) anos.



**Art. 2º** - A pessoa jurídica beneficiária deverá cumprir as exigências e condições previstas no Contrato de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Eventuais edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrá-lo imediatamente, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção por parte da beneficiária.

**Art. 4º** - Em contrapartida à concessão prevista nesta Lei Complementar, a pessoa jurídica beneficiária deverá realizar a manutenção da área remanescente, inclusive com serviços de jardinagem e fiscalização, visando preservar o patrimônio, pelo período que perdurar a concessão de direito real de uso ora autorizada.

**Art. 5º** - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na revogação da presente concessão, com imediata reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do beneficiário, bem como sem direito a qualquer restituição ou indenização.

**Art. 6º** - O imóvel objeto desta lei possui valor venal, exclusivamente para fins tributários, no importe de R\$ 51.897,87 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Boletim Analítico proveniente do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 7º** - Caberá à pessoa jurídica beneficiária a realização dos trâmites cartorários necessários à inscrição da presente Concessão junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

